



*Comp  
Archeu*

APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.241 - COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

A C O R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 26.241, de Comarca de POÇOS DE CALDAS, sendo A pelantes: FRANCISCO GILBERTO BLASI E S/ MULHER; Apelantes Adesivos: AFFONSO CELSO ANDRADE, S/ MULHER E OUTROS e Apelados: OS MESMOS.

A C O R D A, em Turma, e Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, de clinar da competência para o egrégio Tribunal de Justiça, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1984.

---

JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO, Presidente e Vogal

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ MOACIR PEDROSO, Vogal.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Assinalei no relatório que se cuida pelação aviada em procedimento de jurisdição voluntária.

Este Tribunal não é competente para conhecer dos recursos que atacam sentenças proferidas nestes procedimentos pois aos mesmos não se refere o artigo 61, I, da Lei 7.655 de dezembro de 1979.

b) Competente, para conhecer desta apelação a meu sentir, é uma das Egrégias Câmaras Cíveis do Colégio de Justiça de Minas Gerais.

Declino da competência.

É como voto."

O SR. JUIZ MOACIR PEDROSO:

"De acordo."

O SR. JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA PARA O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."